



CONTRATO DE RATEIO Nº 07/2023

Pelo presente e conforme a Cláusula Vigésima do Protocolo de Intenções, ratificado por lei, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, sediada à Praça Getúlio Vargas, 60, na cidade de Maria da Fé/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ADILSON DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº M-2.462.699 e do CPF nº 451.134.326-87, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ - CISMAS**, consórcio público de direito público, na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.111.142/0001-99, sediado na cidade de Itajubá - MG, na Avenida Engenheiro Pedro Fonseca Paiva, nº 376, bairro Avenida, neste ato representado por seu presidente, Sr. Ricardo Martins de Araújo, portador do RG nº MG-11.613.417 e do CPF nº 048.139.066-99, residente e domiciliado no município de Piranguçu/MG, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e acertado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93, à Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto Federal nº. 6.017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, art. 13 e seguintes do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, bem como dos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui-se como Objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio das despesas do consórcio para atendimento dos entes consorciados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2023, deverá constar em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

Parágrafo Único. Poderá ser o CONTRATANTE excluído do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ - CISMAS, em conformidade com o contrato de constituição do Consórcio, e após prévia suspensão, quando não consignar, como crédito adicional especial na sua legislação orçamentária pertinente, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES

No rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consórcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO**



Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Sapucaí - CISMAS

CNPJ 01.111.142/0001-99

com sua Cota-Parte Anual de 2023, referente aos meses de janeiro a dezembro de 2023, no valor total de **R\$90.792,48** (noventa mil, setecentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos), obrigando-se repassar em 12 (doze) parcelas mensais iguais de **R\$7.566,04** (sete mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quatro centavos), devendo ser creditado na Conta Bancária do Banco do Brasil, Agência nº 0308-5, Conta nº 68.171-7 pelo **CONTRATADO**, no dia 10 de cada mês.

Parágrafo Primeiro – O valor do Contrato de Rateio é composto ainda, pelo montante “**estimado**” de **R\$3.528,30** (três mil, quinhentos e vinte e oito reais e trinta centavos), referente ao produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos ao Consórcio.

Parágrafo Segundo – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de dotação própria do município.

CLÁUSULA QUINTA – DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE PELO CONSÓRCIO

O valor global estimado das receitas obtidas com a arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo **CONTRATADO**, será apropriado pelo mesmo.

I – Com base na autonomia dos entes federativos, os valores estimados relativos à apropriação citada serão incorporados, através deste instrumento, como fonte de recursos repassados ao Consórcio, conforme previsão no inciso XII, do artigo 8º do Estatuto Social do CISMAS.

II – Para atendimento do disposto no art. 17 do Decreto Federal nº 6.017/2007 o **CONTRATADO** deverá prestar todas as informações financeiras respectivas a todos os entes consorciados, para fins de consolidação em suas contas dos valores relativos ao IRRF integralizados como receita de repasse ao Consórcio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – Repassar recursos financeiros ao **CONTRATADO** mediante o estabelecido no presente **CONTRATO DE RATEIO**;

II – Exigir, o pleno cumprimento das obrigações previstas do **CONTRATADO** previstas no Protocolo de Intenções e Contrato do Consórcio, quando adimplente e cumprido eventuais condições existentes;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I- Aplicar os recursos oriundos do presente **CONTRATO DE RATEIO** no pagamento das despesas do Consórcio para funcionamento e atendimento dos entes consorciados, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

Avn. Engenheiro Pedro Fonseca Paiva, 376, Avenida, Itajubá/MG – CEP: 37.504-018
Telefax: (35) 3622-1007 Website: www.cismas.mg.gov.br



III - Os recursos repassados ao CONTRATADO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam aplicados diretamente no próprio Consórcio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência inicia na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2023, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, fica eleito o foro da Comarca de Itajubá – MG.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Itajubá, 02 de janeiro de 2023.

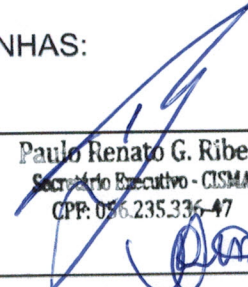


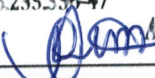
**Município de Maria da Fé
CONTRATANTE**




Procurador Jurídico do Município

TESTEMUNHAS:

Nome: Paulo Renato G. Ribeiro
CPF: 026.235.336-47


Nome: Adriana Cristiane de Lima Castro
CPF: 086.649.086-80
Contador - CRC-MG 092994




**Consórcio Intermunicipal de
Saúde dos Municípios
da Microrregião do Alto Sapucaí
CONTRATADO**



Assessor Jurídico do Consórcio